



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei nº 14.133/21.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Inscrição no curso “Como fazer a implementação do adiantamento para as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de contratação da Lei nº 14.133/2021”.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A capacitação e a atualização dos servidores é algo de extrema importância para a eficiência, desempenho, segurança e conformidade com as exigências legais e normativas. Em virtude disso, é imprescindível a devida capacitação para assegurar a adequada execução dos trabalhos, assim como a otimização nos processos e escriturações contábeis e financeiras deste poder Legislativo. O objetivo do curso é capacitar e atualizar servidores dos setores de controle interno, compras, contabilidade e tesouraria sobre como operacionalizar o regime de adiantamento/suprimento de fundos, procedimentos administrativos e legislação aplicável à concessão e prestação de contas.

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DA CONTRATADA E DO VALOR

CONTRATADO: IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA

De acordo a letra “F” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/21, a contratação se enquadra no conceito de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

A presente contratação tem por objeto a capacitação técnica especializada para a implementação e operacionalização do regime de adiantamento para as despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de contratação da Lei nº 14.133/2021. A necessidade desta formação decorre da transição normativa que exige a adequação dos procedimentos administrativos municipais em conformidade com a Lei nº 4.320/64, a Nova Lei de Licitações e, especialmente, a recente Instrução Normativa IN N. TC-33/2024 e a Nota Técnica N. TC-9/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. O serviço apresenta alto grau de singularidade e complexidade, pois demanda uma análise transdisciplinar que integre as novas regras de suprimento de fundos com a execução orçamentária e os aspectos contábeis aplicáveis ao cotidiano municipal.

A escolha do IGAM SC Cursos e Consultorias Ltda fundamenta-se na sua consolidada trajetória e notória especialização no campo da gestão pública municipal catarinense, conforme preceitua o Artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. O treinamento será ministrado pelo Professor Alexandre Alves, mestre em Gestão de Políticas Públicas e especialista em Administração Pública e Controladoria, com vasta experiência como ex-secretário da fazenda e autor de obras literárias sobre o patrimônio público. A metodologia do curso é considerada singular por oferecer não apenas a fundamentação legal, mas também discussões práticas sobre minutas de projetos de lei,



Poder Legislativo

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA

decretos e resoluções de regulamentação, além de detalhar o fluxo da prestação de contas e as responsabilidades pela análise e pareceres.

A segurança jurídica da Câmara Municipal de Lages depende intrinsecamente da precisão dessa orientação técnica para evitar o comprometimento da lisura do processo administrativo e sanções aos ordenadores de despesa. Configura-se a inviabilidade de competição pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas quando o serviço é de natureza predominantemente intelectual e depende da confiança técnica no prestador, cuja abordagem harmoniza o rigor jurídico com a vivência prática das câmaras municipais catarinenses. Diante do exposto, a contratação direta por inexigibilidade de licitação justifica-se plenamente para garantir o funcionamento legal e seguro desta Casa Legislativa no exercício de 2026.

Quanto a justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

Detalhamento da proposta:

Item	Qtd.	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	SV	Inscrição em curso	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00

Valor total da contratação: R\$ 1.490,00 (mil quatrocentos e noventa reais).

Os preços são fixos e irrevogáveis.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão pelos seguintes créditos:

Projeto/Atividade 2800 – Manutenção e Funcionamento das Atividades da Câmara de Vereadores - 3.3.90.39.99.00.00.00- Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

Através de boleto bancário, em favor da CONTRATADA, O contrato será substituído pela Nota de Empenho.

Lages, 20 de fevereiro de 2026.

Mauricio Batalha Machado
Presidente do Poder Legislativo